

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Ordem Econômica e Social

PARECER Nº 09/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco **01/12/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Ordem Econômica e Social**, para analisar o Projeto de Lei nº 98/2025. **SÚMULA:** *Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município de diamante do norte, estado do paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências*

A Comissão de Ordem Econômica e Social analisou o Projeto de Lei nº 98/2025, que homologa a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estabelecendo o déficit técnico em R\$ 74.100.775,20, definindo prazo de amortização de 41 anos e fixando o aporte anual de R\$ 1.804.294,37 para o ano de 2025. Após estudo, verifica-se que:

O projeto atende diretamente ao interesse social e econômico do Município, ao garantir a continuidade e sustentabilidade do regime previdenciário local, essencial para aposentadorias e pensões de servidores.

O equilíbrio atuarial do RPPS é requisito legal e condição para manutenção da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, indispensável para o Município firmar convênios, receber transferências voluntárias e manter a regularidade administrativa.

A definição do aporte anual contribui para a segurança financeira futura do regime, reduz riscos sociais e evita crescimento do passivo previdenciário que impactaria negativamente as contas públicas.

A medida possui impacto social positivo, ao assegurar previsibilidade no pagamento de benefícios e fortalecer a confiança dos segurados e dependentes.

Do ponto de vista econômico, a amortização planejada do déficit evita rupturas fiscais futuras, promovendo maior estabilidade orçamentária e responsabilidade intergeracional.

Não se identificam irregularidades legais, sociais ou econômicas que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Ordem Econômica e Social** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 98/2025**, recomendando sua aprovação.

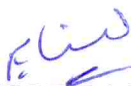
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Presidente



GILMAR AMARANTE TORRES
Relator



ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Membro